**PROJETO DE LEI Nº 12/2021**

Data: 15 de março de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional composta por bombeiro civil nos estabelecimentos que específica, nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 janeiro de 2009.

**MAURICIO GOMES – PSB** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, em conformidade com o artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos seguintes estabelecimentos:

 I-shopping center;

 II-casa de shows, espetáculos e parques de diversões;

 III-hipermercados;

 IV-grandes lojas de departamentos;

 V-campus universitários;

 VI-qualquer estabelecimento de reunião educacional ou eventos religiosos ou de lazer em área pública ou privada que receba grande concentração de público, em número acima de 1000 (mil) pessoas ou com circulação média de mil e quinhentas pessoas por dia;

 VII-demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme a legislação estadual de proteção contra incêndios emergências;

Art. 2º Para os fins de que trata esta lei considere-se:

 I-shopping center, empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

 II-casa de show e espetáculos: empreendimento destinado á realização de shows artísticos ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou a superior a 500(quinhentas) pessoas;

 III-hipermercados: supermercado de maior grandeza que além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

 IV-grandes lojas de departamentos: é um tipo de comércio que apresenta nos seus locais de venda uma larga variedade de produtos de grande consumo;

 V- campus universitário: conjunto de faculdades ou escolas para especialização profissional e científica, instalado imóvel com área superior a 3.000² (três mil metros quadrados);

 Parágrafo único. No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única , atendendo o shopping center e o estabelecimento associado;

Art. 3º Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

 I- recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação federal e estadual vigentes, e NBR 14.608/ABNT, e em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

 II- recursos matérias obrigatórios:

 a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

 b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo desfibrilador nos casos em que a lei exija;

Art. 4º No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito á multa no valor de 1.700,00 ( um mil e setecentos reais) e três Unidades Fiscais do município, sendo esta dobrada em caso reincidência.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos após 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** | **JANE DELALIBERA****Vereadora PL**  | **CELSO KOZAK****Vereador PSDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER** **Vereador PSDB** |  **IAGO MELLA** **Vereador Podemos** | **DAMIANI DA TV****Vereador PSDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ACACIO AMBROSINI****Vereador Patriota** | **WANDERLEY PAULO Vereador Progressistas** | **ZÉ DA PANTANAL****Vereador MDB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **MARLON ZANELLA****Vereador MDB** | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que o presente projeto tem como objetivo a possível contratação de bombeiro civil nos referidos estabelecimentos e eventos citados do mesmo. Considerando que no ano de 2019, um incêndio destruiu um depósito de uma grande rede de supermercados de nosso município, onde alguns funcionários foram levados as pressas para o hospital devido terem inalado muita fumaça.

Considerando que bombeiro civiltem como função proteger pessoas e patrimônios de possíveis riscos de incêndios e vazamentos. Além de, também, inspecionar e testar todos os equipamentos de segurança – que são obrigatórios por lei.

O bombeiro civil é conhecido principalmente, por prestar primeiros socorros, tem como uma de suas atividades o treino de equipes e brigadas para situações de emergência. Eles podem trabalhar tanto em empresas quanto condomínios residenciais ou comerciais.

Um diferencial do seu trabalho é que ele é responsável por salvamentos tanto terrestres quanto aquáticos e em alturas. Na expectativa de conseguir reduzir os riscos ligados ao trabalho, como o combate e a prevenção de incêndios, esse profissional precisa atuar dentro de várias normas de saúde, higiene e segurança.

Com isso, ele auxilia na organização e vigilância de locais privados e públicos. Onde há o bombeiro civil, há preservação da vida em todas as suas formas: da natureza, das moradias, do ambiente de trabalho/ residencial e do lazer.

Considerando que o referido projeto irá trará mais segurança aos nossos munícipes.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** | **JANE DELALIBERA****Vereadora PL**  | **CELSO KOZAK****Vereador PSDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER** **Vereador PSDB** |  **IAGO MELLA** **Vereador Podemos** | **DAMIANI DA TV****Vereador PSDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ACACIO AMBROSINI****Vereador Patriota** | **WANDERLEY PAULO Vereador Progressistas** | **ZÉ DA PANTANAL****Vereador MDB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **MARLON ZANELLA****Vereador MDB** | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |